

LEI Nº 725, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Pagamento do Valoriza Educação 2021, aos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, e dá Outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de forma extraordinária, no exercício de 2021, o pagamento do Valoriza Educação 2021, destinada aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do Valoriza Educação 2021, são considerados profissionais da educação básica em efetivo exercício:

I - aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício na rede escolar de educação básica; e

II - os servidores contratados temporariamente como profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a majorar o valor da cota global destinada ao custeio do Valoriza Educação 2021, em até 10% (dez por cento) acaso ainda sobrevierem sobras dos recursos financeiros para atingir o mínimo legal de gasto de 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Art. 3º. O pagamento do Valoriza Educação 2021 observará o princípio da isonomia e demais critérios a serem estabelecidos em Decreto, devendo ocorrer em dezembro de 2021, para os profissionais definidos no inciso I e II do parágrafo único do art. 1º;

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.



Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2021.


Antônio Marcos Patriota
Prefeito

